

# POLÍTICA PARA JOVENS



Rita de Cássia Biason  
Murilo Borsio Bataglia  
Gabriel Henrique Bina da Silva  
(Organizadores)



INSTITUTO  
NÃO ACEITO  
CORRUPÇÃO

Atena  
Editora  
Ano 2021

# POLÍTICA PARA JOVENS



Rita de Cássia Biason  
Murilo Borsio Bataglia  
Gabriel Henrique Bina da Silva  
(Organizadores)



INSTITUTO  
NÃO ACEITO  
CORRUPÇÃO

Atena  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Daphynny Pamplona

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

**Diagramação:** Natália Sandrini de Azevedo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizadores:** Rita de Cássia Biason  
Murilo Borsio Bataglia  
Gabriel Henrique Bina da Silva

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

P769 Políticas para jovens / Organizadores Rita de Cássia Biason, Murilo Borsio Bataglia, Gabriel Henrique Bina da Silva. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-658-1

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.581210511>

1. Política. 2. Jovens. 3. Sistema eleitoral. I. Biason, Rita de Cássia (Organizadora). II. Bataglia, Murilo Borsio (Organizador). III. Silva, Gabriel Henrique Bina da (Organizador). IV. Título.

CDD 320

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

**FOMENTO**





Agradecimentos à Pró-Reitoria de Extensão Universitária, Proex/ UNESP, pelo financiamento do projeto ao longo de 10 anos e ao Instituto não Aceito Corrupção (INAC) pelo apoio financeiro a esta publicação.

## APRESENTAÇÃO

A polarização política é uma característica marcante do cenário político brasileiro atual. De acordo com o Instituto Ipsos, em pesquisa divulgada em 2019<sup>1</sup>, o país superava a média global de divisão ideológica da população, com 32% dos entrevistados expressando que não acreditavam ser válido nem sequer tentar conversar com quem possua visões políticas que divergem das suas. Trata-se de um cenário alarmante, agravado por crises político-institucionais impulsionadas pela condenação de importantes figuras públicas por crimes de corrupção, por mudanças drásticas no controle dos poderes executivos a partir da suspensão de mandatos de representantes eleitos em vários níveis da federação, entre outros processos observados nos últimos anos. Tal polarização também se refletiu nos últimos pleitos eleitorais, com um aumento exponencial no número de incidentes violentos contra candidatos. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), somente no ano de 2020, 263 casos desse tipo foram registrados<sup>2</sup>.

Nesse contexto de crescente animosidade na esfera pública, iniciativas educativas como o “Projeto Política para Jovens”, vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Corrupção, se tornam cada vez mais essenciais. Criado em 2010 por estudantes da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Campus de Franca, São Paulo, e orientado pela Professora Doutora Rita de Cássia Biason, o objetivo do projeto foi, desde os seus primórdios, democratizar o debate sobre a política brasileira e promover a conscientização cidadã. Ao oferecerem aulas sobre política e cidadania à estudantes de ensino médio da rede pública na região, seus participantes não só preenchem uma lacuna na formação desses alunos, mas propiciam aos jovens a oportunidade de realizar uma reflexão que, muitas vezes, parece distante das suas realidades.

Tendo, como ponto de partida, uma abordagem apartidária, ao mesmo tempo em que preservava a defesa da democracia entre seus pilares, o projeto se expandiu gradativamente a mais escolas na região de Franca e passou a atuar na Fundação C.A.S.A. (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente). Atualmente, estima-se que mais de 3000 jovens tenham participado de alguma das classes promovidas pelo projeto durante os seus quase dez anos de existência.

Com uma metodologia ativa, o grupo incentiva a participação dos estudantes em aula através de debates e dinâmicas que simulam processos políticos, como a criação de partidos e a realização de eleições. Por estar vinculado também a um grupo de estudos, os membros do projeto produzem e atualizam frequentemente um material didático, que é entregue aos

---

1. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/04/14/radicalismo-politico-no-brasil-supera-media-global.htm>. Acesso em: 27 fev. 2021.

2. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-vio-lencia-contracandidatos-em-2020>. Acesso em: 27 fev. 2021.

participantes das aulas em forma de apostila. Este livro, “Políticas para jovens”, originou-se daquele rico material apostilar, voltado para atender às necessidades das aulas de educação cidadã que possui como público-alvo os estudantes de ensino médio.

No primeiro capítulo, é apresentada a história da política brasileira, com especial atenção ao período de redemocratização iniciado em 1985, com o fim da ditadura militar. Em seguida, discorre-se no segundo capítulo sobre o poder executivo e o seu funcionamento nos níveis municipal, estadual e federal. A terceira seção do livro, por sua vez, trata das especificidades do poder legislativo, incluindo, por exemplo, a estrutura bicameral no âmbito federal, formada pelo Senado e pela Câmara dos Deputados. O quarto capítulo do livro apresenta o poder judiciário, detalhando os diversos órgãos que compõem a sua estrutura no Brasil. Logo depois, os partidos políticos são o tema principal do quinto capítulo, que destaca o histórico do desenvolvimento dessas organizações no país e os obstáculos que muitas delas enfrentam na política nacional. Por fim, o último capítulo do livro discute o sistema eleitoral brasileiro, desde a sua evolução histórica até as características que diferem os sistemas eleitorais majoritários e proporcionais.

É importante ressaltar que os textos que fazem parte deste livro não só contêm as reflexões pertinentes de seus autores, mas também representam todo o conteúdo acumulado durante os anos de existência do “Projeto Política para Jovens”. Trata-se de um material que é resultado da colaboração deixada por muitos dos membros que dele participaram e que também foi construído a partir da troca com os estudantes que acompanharam as suas aulas.

Pessoalmente, participei do projeto durante os meus quatro anos de graduação, entre 2012 e 2015, e pude vivenciar em primeira mão o caráter colaborativo que ele possui, bem como o seu potencial transformador. Através das aulas de cidadania, ao despertar o interesse dos jovens pela política, o projeto, por muitas vezes, permite que os próprios estudantes levantem discussões inovadoras e promovam os conhecimentos adquiridos com colegas e familiares em suas comunidades.

Por fim, cabe destacar que a juventude possui um grande potencial para a política, que, muitas vezes, só precisa ser incentivado. De acordo com uma pesquisa divulgada pelo Datafolha em agosto de 2018, 29% dos jovens de 16 a 25 anos declararam possuir algum interesse em disputar eleições ou em assumir cargos governamentais, um percentual que decresce gradativamente conforme a faixa etária aumenta<sup>3</sup>. Ainda que seja verdade que houve uma queda no número de votantes entre 16 e 18 anos nas eleições de 2020<sup>4</sup>, os dados ainda indicam que, caso incentivada, a participação política de jovens pode se tornar mais expressiva.

---

3. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/jovens-tem-mais-interesse-em-atuar-na-politica-mostra-pesquisa.shtml>. Acesso em: 1 mar. 2021.

4. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/11/11/participacao-de-jovens-nas-eleicoes-deste-ano-se-ra-menor>. Acesso em: 1 mar. 2021.

Em um contexto de crescente polarização, como o vivenciado pelo país atualmente, iniciativas como o “Projeto Política para Jovens” possuem um papel de extrema relevância, pois seguem na direção oposta dessa tendência, ao incentivarem o diálogo aberto sobre a política e promoverem o interesse dos jovens pela temática. Em médio e longo prazo, essas iniciativas podem ser catalisadoras de mudanças em contextos locais e fortalecerem a democracia, ao desmistificarem a noção de que os aspectos políticos estão distantes da realidade da população, usando, enquanto principal estratégia, a difusão do conhecimento.

Sendo assim, espero que os leitores, a partir do contato com todo o conhecimento ofertado pelo grupo e sistematizado neste livro, consigam também passar por esse processo transformador, que muitas vezes é observado entre os participantes das aulas do “Projeto Política Para Jovens”. Dessa maneira, terão também o potencial de se tornarem catalisadores de mudanças significativas, ainda que pequenas, em seus cotidianos.

Paulo Henrique Ribeiro Neto

## SUMÁRIO


### CAPÍTULO 1..... 1

#### HISTÓRIA DA POLÍTICA BRASILEIRA

Eloá Iara Miras Massaro

Murilo Borsio Bataglia

Rita de Cássia Biason


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.581210511>

### CAPÍTULO 2..... 24

#### PODER EXECUTIVO

Isabella Greco

Victória Cosme Corrêa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105112>


### CAPÍTULO 3..... 39

#### O PODER LEGISLATIVO

Lara Papesso

Letícia Rodrigues Bernardino

Rafael Varollo Perlati

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105113>


### CAPÍTULO 4..... 68

#### PODER JUDICIÁRIO

Giovana Galvão Boesso

Iara Gonçalves

Lucas Wellington dos Santos Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105114>


### CAPÍTULO 5..... 85

#### PARTIDOS POLÍTICOS

Bruna Carbone

João Marcelo Weibel Bovo

Pedro Cabrini Marangoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105115>


### CAPÍTULO 6..... 99

#### SISTEMA ELEITORAL

Gabriel Henrique Bina da Silva

João Pedro Cezário Ribeiro

Mariana Delgado Britez Rigacci

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5812105116>

<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>118</b>
<b>SOBRE OS AUTORES E AUTORAS.....</b>	<b>133</b>
<b>SOBRE OS ORGANIZADORES .....</b>	<b>135</b>

# CAPÍTULO 4

## PODER JUDICIÁRIO

Data de aceite: 12/07/2021

**Giovana Galvão Boesso**

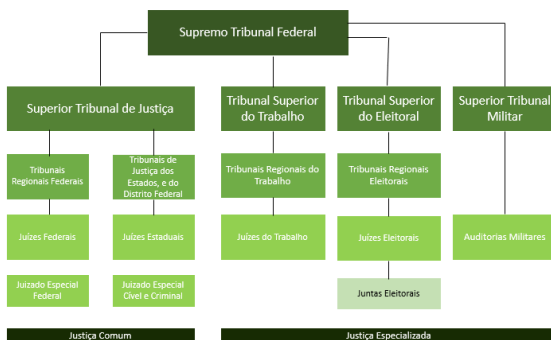
**Iara Gonçalves**

**Lucas Wellington dos Santos Lopes**

### INTRODUÇÃO

Completando a tríade dos poderes autônomos e necessários para a garantia do bem-estar democrático, temos o Poder Judiciário. Considerado o guardião da Justiça, é responsável por interpretar e solucionar conflitos aplicando a lei em processos judiciais das mais diversas naturezas.

Para tanto, o Poder Judiciário apresenta uma estrutura sistematizada e hierárquica, distribuindo-se em órgãos que julgam cada qual a questão para que foram designados pela Constituição Federal de 1988. Considerando esse raciocínio, o organograma sintetiza a forma como o Judiciário brasileiro se organiza.

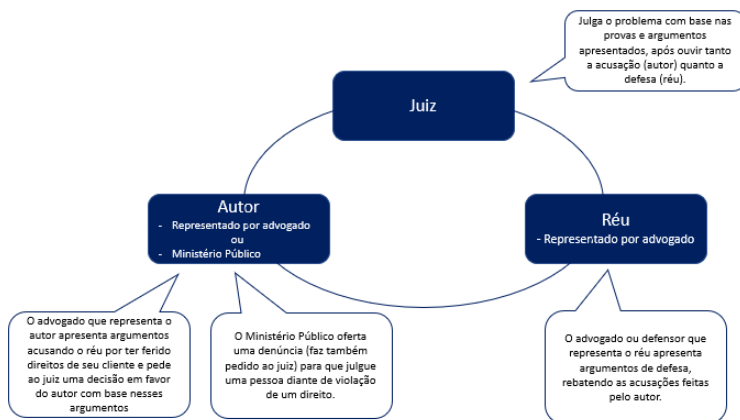


1. Organograma do Poder Judiciário.<sup>1</sup>

Antes de comentar sobre essa estrutura, primeiramente é preciso saber sobre a relação processual. Quando uma pessoa tem seus direitos violados, e não consegue um acordo com a outra parte que violou seus direitos, ela pode procurar o Poder Judiciário para decidir sobre o caso. Por exemplo, quando a pessoa A bate no carro da pessoa B e não quer pagar o conserto, a pessoa B pode procurar resolver esse problema no Judiciário e pedir para o juiz julgar. Nesse caso, se o juiz aceitar a chamada “petição inicial” (o pedido feito pela pessoa B), o juiz pede para chamar a pessoa A e para ela se defender. Forma-se, assim, a relação processual: pessoa B é a autora, a pessoa A é o réu, e o juiz colherá os argumentos de ambas as partes, as provas existentes para, então, decidir sobre o caso. A regra é que essas pessoas tenham um advogado que é responsável por

1. Fonte: Constituição Federal de 1988; AMB, 2015, p. 13.

elaborar os argumentos de acusação e defesa. Por vezes, quem pode pedir a abertura de um processo, em caso de crime de homicídio, por exemplo, é o Ministério Público. Dessa forma, pode-se representar essa relação no seguinte esquema:



## 2. Relação processual (partes de um processo no Judiciário).<sup>2</sup>

### JUSTIÇA COMUM

O Poder Judiciário brasileiro pode ser dividido entre justiça comum e especializada. As especializadas são três: a Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar; e comuns são duas: a Justiça Federal e a Justiça Estadual. Essas divisões existem para atender as demandas que necessitam da atuação do Poder Judiciário. Conforme a sociedade foi desenvolvendo organizações sociais mais complexas, a justiça necessitou se estruturar em grupos que pudessem se dedicar de forma exclusiva às disputas decorrentes dessas novas relações expressas na sociedade, buscando entender mais precisamente como cada nova situação deveria ser resolvida. Por exemplo, para a sociedade ocidental, as leis referentes aos direitos trabalhistas só começaram ganhar forma e destaque durante a Revolução Industrial na Inglaterra. A partir desse momento, na história inglesa, grandes concentrações de fábricas e trabalhadores se desenvolveram, o que tornou expressiva a quantidade de conflitos com natureza nessa relação que até então era pouco observada e, por consequência, surgiu a necessidade da atuação do Poder Judiciário (DELGADO, 2019).

No sistema de justiça brasileiro, dentre todos os grupos que foram se desenvolvendo ao longo dos anos, aquele que conta com a maior variedade de tipos de processos é a Justiça Estadual. Nela, os dois lados opostos em um processo são na maior parte das vezes compostos por pessoas físicas, cidadãos que possuem um CPF, e pessoas jurídicas

2. Elaborado pelos autores. Fonte: Código de Processo Civil e Constituição Federal de 1988.



de direito privado, geralmente empresas, organizações não governamentais (ONGs), igrejas e demais associações de pessoas com uma finalidade em comum e portadora de um CNPJ, em vez de um CPF. Os assuntos que se tornam processos são referentes a: pensão alimentícia, disputa de herança, reconhecimento de paternidade, adoção, compra e venda de produtos ou serviços, aluguel de imóveis, disputa entre empresas, acidentes de trânsito, cobranças de dívidas, problemas de vizinhança, entre outros. Assim, ingressam no Poder Judiciário através da Justiça Estadual<sup>3</sup>.

Também é possível que uma ou ambas as partes opostas em um processo judicial, além de pessoas comuns como eu e você (pessoas físicas), sejam também “pessoas jurídicas” (como empresas, por exemplo). No caso da Justiça Estadual, pode-se falar ainda nas pessoas jurídicas de direito público, ou seja, trata-se da prefeitura de determinado município, do governo estadual ou quaisquer outros órgãos ou autarquias da administração pública municipal e estadual, como universidades e agências reguladoras ou fiscais. Quando essas partes estão envolvidas, o assunto do processo pode referir-se a um pedido de restituição de impostos, de alguma indenização por um serviço mal realizado ou não prestado por um servidor ou órgão público, como erro médico, danos causados por queda de árvores, enchentes e deslizamentos.

Se o assunto do processo se refere à prática de um crime, como causar acidentes dirigindo embriagado, furtar, assaltar e praticar ato de corrupção no exercício de uma função pública estadual ou municipal, o órgão que assumirá uma das partes do processo será o Ministério Público Estadual (MPE). Sua função no processo será acusar e comprovar que a outra parte cometeu um crime, seja ela uma pessoa física ou jurídica.

Para atender situações que podem se tornar processos judiciais, o Poder Judiciário tem liberdade para se distribuir em cada estado de acordo com sua necessidade, respeitando uma organização comum para todos os estados. Devem fazer parte desta organização as varas de justiça, as comarcas e o Tribunal de Justiça (TJ). São nas varas que os juízes estaduais atuam realizando audiências e julgando processos, sendo, de modo geral, o primeiro contato de uma pessoa, física ou jurídica, com o Poder Judiciário. As varas estão distribuídas por todo o estado e presente na maioria dos municípios<sup>4</sup>.

Por uma questão administrativa, as varas são agrupadas em comarcas. Uma comarca pode conter desde uma única vara de um município, até as diversas varas de uma região, o que depende do tamanho dos municípios e das suas quantidades de habitantes. Todas essas varas e comarcas respondem e são subordinadas ao TJ, o qual cada estado tem um e é composto por desembargadores<sup>5</sup>.

---

3. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Poder Judiciário –órgãos da justiça*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/PoderJudiciario/PoderJudiciario/OrgaosDaJustica>. Acesso em: 21 jan. 2021.

4. Idem.

5. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Primeira instância*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia>. Acesso em: 21 jan. 2021.

A organização do Poder Judiciário tem esse formato para atender, dentre outros, o princípio do “duplo grau de jurisdição”. Esse princípio garante a todos, pessoas físicas ou jurídicas, o direito de seu processo ser avaliado mais de uma vez pela justiça, seja qual for o assunto. De modo geral, os processos são avaliados em primeiro momento pelos juízes estaduais nas varas de justiça, também chamadas de primeira instância. Após um juiz julgar um processo e declarar sua decisão, qualquer uma das partes pode solicitar que o processo seja novamente avaliado, em um procedimento que se denomina por “recurso”. Após a decisão do juiz de primeiro grau, a parte que não se sentiu satisfeita com essa decisão, e atendendo requisitos legais, pode entrar com um recurso. Esse segundo julgamento é realizado por desembargadores no Tribunal de Justiça do Estado, a chamada segunda instância. A segunda instância avalia a decisão do juiz estadual de primeira instância e decide se a mantém ou altera.

Também considerada como justiça comum, existe a Justiça Federal, que tem como competência julgar casos em que uma das partes seja a União. São exemplos: as questões relacionadas a imposto de renda, INSS, Caixa Econômica Federal, universidades federais, etc. É na Justiça Federal que são avaliados os processos de corrupção de órgãos, autarquias e servidores federais, demandas envolvendo povos indígenas ou interesses brasileiros no cenário internacional.<sup>6</sup>

Assim como funciona na Justiça Estadual, de modo geral, o primeiro contato com um processo na Justiça Federal ocorre na primeira instância, composta por varas federais distribuídas por todo o estado. As varas federais são agrupadas em subseções, o que equivale às comarcas da Justiça Estadual. Porém, diferente da Justiça Estadual, cada estado possui uma seção judiciária composta por diversas subseções, em vez de um tribunal estadual composto por diversas comarcas.

As seções judiciárias respondem aos seus respectivos Tribunais Regionais Federais (TRFs), a segunda instância da Justiça Federal (e que estão organizados no Brasil todo por meio de regiões). Por exemplo, os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná têm, cada um, sua própria seção, e todas estas seções são filiadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o órgão responsável por avaliar se as decisões dos juízes federais das diversas varas de cada um desses estados devem ser alteradas ou mantidas.<sup>7</sup> Ao todo existem cinco Tribunais Regionais Federais (TRF).<sup>8</sup> É responsabilidade do presidente da república nomear os desembargadores desses tribunais. A escolha deve obrigatoriamente ocorrer dentre os juízes federais de primeira instância, membros do Ministério Público

---

6. SÃO PAULO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A estrutura do Judiciário brasileiro. 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=265255>. Acesso em: 21 jan. 2021.

7. JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. *Estrutura da Justiça Federal*. Disponível em: <https://www2.jfrs.jus.br/estrutura-da-justica-federal/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

8. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Sítio jurídicos*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfLinkJuridico&pagina=federal>. Acesso em: 21 jan. 2021.

Federal (MPF) ou representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).<sup>9</sup> Os juízes, tanto os da justiça comum, como os das justiças especializadas, ocupam o cargo por meio de concurso público. Diferente dos Poderes Legislativo e Executivo, nos quais as pessoas ocupam os cargos de prefeito, vereador, governador, deputado, senador e presidente por meio de votação popular, no Poder Judiciário os cargos de juízes e desembargadores são ocupados por meio de concurso público, ou nomeação no caso dos desembargadores.

## JUSTIÇA ESPECIALIZADA

No que se refere às justiças especializadas, a primeira a ser analisada é a Justiça do Trabalho. Ela é responsável por julgar os conflitos decorrentes das relações entre empregados e empregadores. Em regra, os empregadores são empresas privadas ou pessoas físicas, mas também podem ser órgãos públicos, desde que a contratação ocorra sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A contratação de um servidor, por um órgão público, geralmente acontece sob um estatuto próprio, o chamado regime estatutário. Nessa situação, o processo será julgado pela justiça federal se o empregador for um órgão público federal, ou pela justiça estadual, se o empregador for um órgão público municipal ou estadual.<sup>10</sup>

Na Justiça do Trabalho, os processos são analisados primeiramente pelos juízes federais do trabalho e, seguindo o modelo da justiça comum, podem ser reavaliados pela segunda instância, os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT). Em regra, os TRTs são compostos por no mínimo sete desembargadores nomeados pelo presidente da república, escolhidos dentre integrantes do Ministério Público do Trabalho e advogados, e juízes do trabalho de primeira instância.<sup>11</sup>

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), que representa a instância superior, deve ser obrigatoriamente composto por vinte e sete ministros nomeados pelo Presidente da República, escolhido dentre advogados, membros do Ministério Público do Trabalho e desembargadores dos TRT. Além de julgar processos advindos de instâncias inferiores, o TST também é responsável por executar contribuições sociais previstas na Constituição Federal e por uniformizar a interpretação das leis trabalhistas brasileiras.<sup>12</sup>

Também existe a Justiça Eleitoral (JE), responsável por garantir o exercício do voto secreto e universal, julgando, fiscalizando e processando questões referentes aos trâmites eleitorais no Brasil, como por exemplo crimes eleitorais, apuração de votos, alistamento eleitoral, a diplomação de candidatos eleitos e o decreto da perda de mandatos estaduais

---

9. Art. 107, Constituição Federal de 1988. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Sítios jurídicos*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfLinkJuridico&pagina=federal>. Acesso em: 21 jan. 2021.

10. SÃO PAULO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *A estrutura do Judiciário brasileiro*. 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=265255>. Acesso em: 21 jan. 2021.

11. Art. 115, Constituição Federal de 1988.

12. Idem.

e federais (AMB, 2005, p. 18).

Os órgãos que integram a Justiça Eleitoral são: as Juntas Eleitorais, compostas por um juiz de Direito e cidadãos de reputação inquestionável, que são responsáveis por diplomar os candidatos eleitos para cargos municipais, bem como acompanhar o processo de contagem e apuração de votos; os Juízes Eleitorais, que são juízes de primeira instância, integrantes da Justiça Estadual e Justiça Federal, e que têm como responsabilidade julgar crimes eleitorais, bem como emitir títulos eleitorais; os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), formados por sete juízes provenientes dos Tribunais de Justiça dos Estados e também dos Tribunais Regionais Federais, e que representam a segunda instância; o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), composto no mínimo por sete ministros, devendo haver entre eles ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e também advogados indicados pelo STF. É dever do TSE criar as zonas eleitorais existentes no país, processar e cassar registros de partidos políticos, reavaliar as decisões das instâncias inferiores e uniformizar a interpretação da legislação eleitoral brasileira. Essa organização e distribuição de funções, um pouco diferente das demais justiças, reforça o papel da Justiça Eleitoral em garantir que as eleições ocorram segundo a lei. Suas atribuições conferem um papel que vai além de receber, processar e julgar demandas como as demais justiças, ela participa ativamente do sistema eleitoral, ou seja, planeja, administra e fiscaliza as eleições (MINAMI, 2012).

Por fim, existe a Justiça Militar, que apresenta uma estrutura um pouco diferente das demais Justiças. É a responsável por solucionar as questões relativas à disciplina dos membros da Marinha, Exército e Aeronáutica. Nos estados com efetivo militar superior a vinte mil integrantes, podem ser criados, mediante a proposta do Tribunal de Justiça Estadual, os Tribunais de Justiça Militar Estadual, representando a segunda instância dessa justiça especializada, formado por coronéis da polícia militar, juízes de direito e representantes da OAB e do Ministério Público. Nesse Tribunal podem ser recebidos, ou não, os processos relacionados a policiais militares dos Estados originados da Auditoria Militar, que é composta por juízes e militares.<sup>13</sup>

Integrado à Justiça Militar, existe o Superior Tribunal de Militar (STM), que, ocupando o nível hierárquico de instância superior, também tem como função julgar e processar quaisquer casos advindos dos Tribunais de Justiça Militar por meio de recurso. É dever do STM a interpretação da Lei de Segurança Nacional e a aplicação de atos institucionais. É composto por quinze ministros vitalícios, onde dez necessitam ser militares e juízes civis (AMB, 2005, p. 18).

---

13. SÃO PAULO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *A estrutura do Judiciário brasileiro*. 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=265255>. Acesso em: 21 jan. 2021.; SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Perguntas frequentes. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/transparencia/perguntas-frequentes> Acesso em: 21 jan. 2021.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)



3. Sede do Supremo Tribunal Federal, em Brasília. Fonte: Leandro Ciuffo.<sup>14</sup>

O Supremo Tribunal Federal, que tem sede em Brasília, é o órgão máximo do poder Judiciário, a mais alta corte de justiça do país, pois não cabem recursos contra as suas decisões. É um órgão composto de 11 ministros que são nomeados pelo Presidente da República, após a aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado (ou seja, por 41 dos 81 senadores).

Os ministros são os juízes responsáveis por atuar na Corte, e a escolha deles deve se atentar aos requisitos previstos pela Constituição Federal (artigo 101 da Constituição Federal de 1988): que sejam cidadãos brasileiros, com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, com grande saber jurídico e o reconhecimento de caráter íntegro (ou nos termos da Constituição “reputação ilibada”) (art. 101, CF88).

A principal função do STF é o “controle de constitucionalidade”, ou seja, analisar se as decisões de outros tribunais ou as próprias leis estão em conformidade com princípios e regras da Constituição, julgando se uma lei ou decisão está de acordo com o estabelecido constitucionalmente ou não. Isso acontece porque a Constituição é a principal norma do nosso país e que deve ser obedecida por todos. Se houver alguma lei ou ato normativo ou decisão que contrarie a Constituição, o STF pode declarar essa situação como inconstitucional. Normalmente, é responsável por julgar algumas ações, como a chamada Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI ou ADIn), que tem por objetivo declarar que uma lei ou parte dela está em desacordo com a Constituição – um exemplo de ADI foi a que declarou inconstitucional a Lei que regulamentava a vaquejada no Ceará<sup>15</sup>; a Ação

14. WIKIMEDIA COMMONS. Supremo Brasil. Disponível em: [https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Supremo\\_Brasil.jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Supremo_Brasil.jpg). Acesso em: 27 jan. 2021.

15. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.983.

Declaratória de Constitucionalidade (ADC), pela qual é declarada a compatibilidade de uma lei com a Constituição Federal – como exemplo de ADC, temos a que declarou a constitucionalidade das cotas em concursos públicos<sup>16</sup>; a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), pela qual são reivindicados os direitos fundamentais, popularmente chamados de direitos humanos – como exemplo, em 2012, foi julgada a possibilidade de antecipação do parto no caso de bebês anencefálicos<sup>17</sup>. É de competência do STF também o julgamento de alguns recursos, como habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, entre outros, e por julgar a extradição de uma pessoa que esteja no Brasil para responder a um crime ou cumprir uma pena em outro país. (Artigos 102 e seguintes, CF88).

As decisões tomadas pelo STF servem como parâmetro para os julgamentos nas demais instâncias do país, ou seja, podem ser utilizadas como recomendação ou, em casos como os das Ações Diretas de Inconstitucionalidade e das Ações Declaratórias de Constitucionalidade, como decisão de caráter vinculante, isto é, de aplicação obrigatória nas ações idênticas que tramitem em outros órgãos do Poder Judiciário.<sup>18</sup> Assim, como no exemplo acima da ADPF 54, a partir do julgamento da arguição, tornou-se possível a antecipação de partos de crianças anencefálicas, podendo ser aplicado este entendimento em todos os demais órgãos do Poder Judiciário.

É função do STF, também, julgar o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República, nas ações penais em que eles estiverem envolvidos.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal pode propor leis que tratem do Poder Judiciário, como a criação ou extinção de cargos, a remuneração de seus ministros, alteração da organização e da divisão do Poder e leis complementares sobre o exercício da magistratura.

O seu funcionamento se dá pela divisão em três outros órgãos: o Plenário, as Turmas e o Presidente. O Plenário é o órgão do qual todos os ministros fazem parte e decidem conjuntamente sobre as ações que forem de sua competência, cabe também ao Plenário eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal. As turmas são divididas em duas, cada uma composta por 5 ministros que julgam conjuntamente as ações de sua competência. O Presidente e o Vice-Presidente do STF são eleitos para o cargo por um período de 2 anos e têm como principal função representar o Tribunal perante os outros poderes. Cada um dos órgãos internos tem a função de julgar determinados tipos de ações que chegam até a Corte, de acordo com o Regimento Interno do próprio Tribunal.<sup>19</sup>

---

16. Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 41

17. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54.

18. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Institucional*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional>. Acesso em: 21 jan. 2021.

19. Idem.

O cargo dos Ministros é vitalício, com aposentadoria obrigatória aos 75 anos de idade, só podem deixar de exercê-lo caso haja renúncia ou processo de *impeachment*.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)



4. Símbolo do Superior Tribunal de Justiça.<sup>20</sup>

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), criado pela Constituição Federal de 1988, com sede em Brasília, possui 33 Ministros que são brasileiros entre trinta e cinco e sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal. São escolhidos a partir dos juízes dos tribunais regionais federais (TRFs), dos desembargadores dos Tribunais de Justiça (TJs), dos advogados e dos membros do Ministério Público, sendo um terço do TRF, um terço do TJ, e um terço entre MP e advogados.

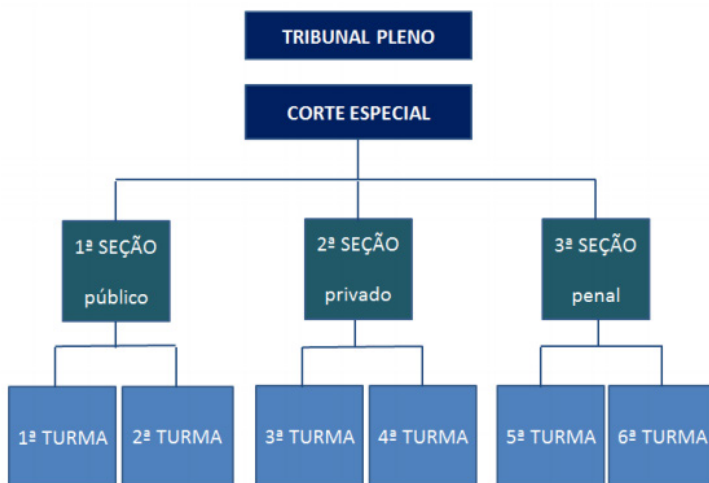
O STJ é responsável por uniformizar o entendimento dos Tribunais sobre as leis em todo o Brasil. Tem como principal função o julgamento final nos processos civis e criminais que não envolvam questões constitucionais, uma vez essas questões são de responsabilidade do STF, nem da Justiça especializada (Militar, Eleitoral, Trabalhista, etc.), que possuem os próprios Tribunais Superiores. Dentre outras funções mencionadas, pelo artigo 105 da Constituição Federal, cabe ao Tribunal julgar e processar, por meio de recurso especial, as causas decididas por outros juízes no país, quando a decisão for contrária a tratados internacionais ou leis federais, ou interpretar a lei federal de maneira distinta da interpretação atribuída por outro Tribunal.<sup>21</sup>

Para apreciar as matérias que lhes cabem, seus membros dividem-se em outros órgãos da seguinte maneira: Plenário, composto por todos os ministros do STJ, que exerce funções administrativas, como votar mudanças no regimento e elaborar a lista dos indicados para compor o Tribunal; a Corte Especial, composta por 15 ministros dentre os membros mais antigos, que tem como função julgar ações contra governadores e outras autoridades,

20. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Ouvidoria*. Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/sites/portaltp/Contato-e-ajuda/Fale-conosco/Ouvidoria>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

21. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Institucional: atribuições*. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/Websites/portaltp/Institucional/Atribuicoes>. Acesso em: 21 jan. 2021.

assim como decidir acerca de temas controversos nos demais órgãos do próprio STJ; as Seções, que são divididas em três especialidades, Direito Público, Direito Privado e Direito Penal, das quais fazem parte, em cada uma delas, dez Ministros; e as Turmas, que são subdivisões das Seções e são compostas por cinco ministros, conforme figura abaixo:



5. Organização Interna do STJ.<sup>22</sup>

## MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público (MP)<sup>23</sup> é uma instituição que tem a função de atuar em prol da sociedade, defendendo o interesse comum e os interesses individuais dos quais os cidadãos não podem abrir mão (como o direito à vida, à liberdade, à saúde e à educação). Além disso, deve garantir a ordem jurídica, zelar pela democracia e fiscalizar a atuação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Por esta razão, é um órgão que não está vinculado a nenhum dos três poderes, mas que se relaciona com todos eles, o que lhe garante independência de atuação<sup>24</sup>. No caso de um processo, o Ministério Público pode atuar junto ao Judiciário como uma parte processual, solicitando que o juiz julgue algum caso. Por exemplo, em casos de corrupção o Ministério Público faz o pedido de abertura de um processo (o que é chamado de “oferecer uma denúncia”) para o juiz averiguar e julgar o caso.

22. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Conhecendo o STJ: guia de orientação ao cidadão. 2016. Disponível em: [http://www.stj.jus.br/static\\_files/STJ/Institucionais/Guia%202016-06-01.pdf](http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Institucionais/Guia%202016-06-01.pdf). Acesso em: 21 jan. 2021.

23. Apesar de existir no Brasil em constituições anteriores, a de 1988, foi a Constituição Federal que proporcionou maior atuação para o Ministério Público. Fonte: POLI, Mariana. *A Evolução Histórica do Ministério Público e as Constituições Brasileiras: Aspectos Relevantes*. 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-evolucao-historica-do-ministerio-publico-e-as-constituicoes-brasileiras-aspectos-relevantes/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

24. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Sobre o MPF*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/sobre-o-mpf-1>. Acesso em: 21 jan. 2021.



Como membros dessa instituição estão os promotores, que atuam na resolução de conflitos de primeira instância, e os procuradores de justiça, que atuam junto aos tribunais na segunda instância, além de servidores, assistentes jurídicos e estagiários. Todos os cargos são preenchidos por meio de concurso público<sup>25</sup>.

Para garantir o cumprimento efetivo de sua função, o Ministério Público é subdividido em Ministério Público da União e Ministério Público Estadual. O Ministério Público da União (MPU) é o órgão que atua em nível nacional e possui quatro subdivisões: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

O Ministério Público Federal (MPF) opera suas atividades no âmbito da Justiça Federal, podendo intervir em processos de interesse público, mesmo que ele não seja o autor, ou quando houver denúncia de improbidade administrativa (enriquecimento ilegal, superfaturamento, uso particular de bens públicos, entre outros, por parte de um agente público). Atua também para defender o patrimônio público, do meio ambiente, da infância e da juventude, entre outros. Além disso, age na área criminal na atribuição de pena às autoridades que possuem foro privilegiado, ou seja, que só podem ser julgadas por um tribunal federal ou pelo Supremo Tribunal Federal, por conta do cargo que ocupam<sup>26</sup>.

Qualquer cidadão pode encaminhar uma denúncia ao MPF, através do Website MPF Serviços. Caso tenha alguma denúncia relacionada às áreas citadas no parágrafo anterior, basta entrar no Website<sup>27</sup> e preencher as informações, que serão consideradas de forma anônima. No website também podem ser escritas críticas e elogios ao trabalho prestado pelo Ministério<sup>28</sup>.

O Ministério Público do Trabalho (MPT)<sup>29</sup> tem a função de fiscalizar e garantir que as leis trabalhistas sejam cumpridas, atuando como mediador nas relações entre empregadores e empregados. Assim como o MPF, o MPT pode interferir nas ações movidas na Justiça do Trabalho e sua posição deve ser levada em consideração. O MPT se ramifica em 24 Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs) que se espalham pelo território nacional, com o objetivo de se aproximar dos trabalhadores em todas as regiões do país. Ainda, para garantir esta proximidade, foram implantadas as Procuradorias do Trabalho no Município (PTMs).

No website do Ministério Público do Trabalho<sup>30</sup> possui um ícone “Denuncie” onde as

25. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *O que é o Ministério Público –MPSp*. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/atribuicoes/o\\_que\\_e\\_o\\_MP](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/atribuicoes/o_que_e_o_MP). Acesso em: 21 jan. 2021.

26. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *O que é o Ministério Público –MPSp*. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/atribuicoes/o\\_que\\_e\\_o\\_MP](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/atribuicoes/o_que_e_o_MP). Acesso em: 21 jan. 2021.

27. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

28. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Como falar com o MPF –Turminha do MPF*. Disponível em: <http://www.turminha.mpf.mp.br/quem-somos/o-mpf/como-denunciar>. Acesso em: 21 jan. 2021.

29. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Website do MPT*. Disponível em: <https://mpt.mp.br/> Acesso em: 21 jan. 2021.

30. Idem.

denúncias podem ser feitas. Caso haja alguma situação que envolva trabalho escravo ou trabalho infantil, por exemplo, é lá que poderá se manifestar. As mencionadas Procuradorias do Trabalho nos Municípios também podem receber denúncias<sup>31</sup>.

O Ministério Público Militar (MPM)<sup>32</sup> se ocupa em fiscalizar o cumprimento da lei militar – descrita no Código de Processo Penal Militar – sempre levando em consideração a hierarquia que rege as Forças Armadas. Esse código define o que é permitido ou não em momentos de guerra. Assim, o MPM é responsável por investigar crimes militares e iniciar um processo na Justiça Militar contra a pessoa que o cometeu. Entende-se por crimes militares aqueles cometidos por integrantes das Forças Armadas enquanto exerciam sua função e os crimes cometidos por civis contra as instituições militares ou seus funcionários.

A última subdivisão do MPU, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)<sup>33</sup> tem como função atuar em prol dos interesses da população do Distrito Federal e de Territórios<sup>34</sup>, garantindo a execução das leis. As regiões administrativas do DF atendidas pelo MPDFT são: Águas Claras, Brasília, Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga. Essas regiões possuem uma Promotoria de Justiça com as quais os cidadãos podem entrar em contato. No website<sup>35</sup> estão listados os números e endereços de e-mail de cada Procuradoria.

O Procurador-Geral da República (PGR) é o chefe do MPU, sendo o representante da Instituição. É nomeado pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal, suas principais funções consistem em nomear outros procuradores-gerais que serão chefes em cada divisão do Ministério Público, propor ações aos tribunais superiores e propor projetos de lei<sup>36</sup>.

Os Ministérios Públicos Estaduais (MPE)<sup>37</sup>, assim como o MPU, têm a função de fiscalizar as ações públicas e privadas para garantir a aplicação da lei em nível estadual. Nesse caso, os promotores atuam junto a Justiça Estadual. Cada Estado da federação possui um MPE próprio para trabalhar em serviço da sociedade daquele local, tornando-o assim mais próximo da população, o que possibilita prestar atendimento às demandas de forma mais efetiva e objetiva.

---

31. Idem.

32. Idem.

33. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Funcionamento. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/porta/index.php/funcionamento>. Acesso em: 21 jan. 2021.

34. O Brasil anteriormente possuía os chamados “Territórios Federais”, que hoje não existem mais. Além dos estados com seus governadores, havia esses territórios federais, cujos governadores não eram eleitos, mas nomeados pelo Presidente da República. (artigos. 33 e 84, XIV, CF).

35. Idem.

36. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Institucional. Disponível em: <http://www.mpu.mp.br/navegacao/institucional>. Acesso em: 21 jan. 2021.

37. Idem.

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

O Conselho Nacional de Justiça foi criado em 2004<sup>38</sup> a partir de uma Emenda Constitucional e tem como função fiscalizar as ações dos outros componentes do Poder Judiciário, exceto do STF, para garantir a transparência nas atividades realizadas por eles. Seu papel é administrativo, portanto o CNJ não faz parte de nenhuma das instâncias da Justiça, não tendo a função de rever as decisões tomadas pelos juízes.



6. Símbolo do CNJ.<sup>39</sup>

Há vários projetos que o CNJ coordena ligados a áreas de interesse da população. Por exemplo o “Metas do Judiciário”<sup>40</sup>, que estabelece metas junto aos tribunais do país para que o processo judicial se torne mais eficiente e de melhor qualidade; o projeto “Lei Maria da Penha”<sup>41</sup>, que tem como objetivo combater a violência contra a mulher por meio de grupos de trabalho e debate sobre o tema, além de promoção de eventos anuais sobre o assunto; e o “Justiça em Números”<sup>42</sup>, que é um relatório anual elaborado pelo CNJ, descrevendo a realidade dos tribunais brasileiros, de modo que o cidadão acompanhe a situação da Justiça no país. O CNJ é composto por 15 membros com mandato de dois anos cada, são eles:

- o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que também é o Presidente do CNJ;
- um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;
- um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;
- um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

38. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –CNJ. *Reforma constitucional que criou o CNJ completa 10 anos*. 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/reforma-constitucional-que-criou-cnj-completa-10-anos/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

39. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Página Inicial*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 27 jan. 2021.

40. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –CNJ. *CNJ Serviço: saiba como são definidas as metas do judiciário*. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-como-sao-definidas-as-metas-do-judiciario/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

41. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –CNJ. *Violência doméstica: live marca 14 anos da lei maria da penha*. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-domestica-live-marca-14-anos-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

42. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –CNJ. *Justiça em números*. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

- um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- um desembargador do Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- um desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- um membro do Ministério Público Estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República;
- dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- dois cidadãos, que possuem saber jurídico e boa reputação, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal<sup>43</sup>.

## JUIZADO ESPECIAL

O Juizado Especial é um órgão criado pela Lei n. 9.099/1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e pela Lei n. 10.259/2001 (Juizado Especial Federal) para expandir o acesso da população à justiça, principalmente nos processos conhecidos como de “pequenas causas”. É um órgão da justiça gratuita e, na maior parte dos casos, não há a necessidade de representação por um advogado. Por prezar pela agilidade do processo, o Juizado Especial é mais rápido do que a Justiça Comum, facilitando a resolução dos conflitos que possam ser julgados por ele<sup>44</sup>.

Qualquer cidadão acima de 18 anos pode mover uma ação no Juizado Especial, basta que apresente seus documentos e RG, comprovante de residência e o CPF ou CNPJ do réu (contra quem a ação será movida), além dos documentos que comprovem o caso. Se o cidadão possuir um certificado digital, um e-CPF, ele poderá entrar com a ação pela Internet, no Website do Tribunal de Justiça do estado<sup>45</sup>. Para consultar o endereço do Juizado mais próximo basta entrar no Website do Tribunal de Justiça do seu estado.<sup>46</sup>

43. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –CNJ. *Composição atual*. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/composicao-atual/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

44. Disponível em: Tribunal de Justiça de São Paulo: <http://www.tjsp.jus.br/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

45. No caso de São Paulo, o Website é o <http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoJEC>

46. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Disponível em: <https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/juizados-especiais-civeis-jecs>. Acesso em: 12 dez. 2020.

O Juizado Especial possui três subdivisões: o Juizado Especial Cível (JEC)<sup>47</sup>, que julga causas que envolvam até o valor de 40 salários-mínimos<sup>48</sup> e processa ações como acidentes de trânsito, conflito entre vizinhos e problemas relacionados ao consumo; o Juizado Especial Criminal (JECrim)<sup>49</sup>, que julga as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não sejam maiores que dois anos, tem apreço pela aplicação de penas de multa e de restrição de direitos. Por último, o Juizado Especial Federal (JEF) que recebe ações contra empresas públicas, como os Correios, a Caixa Econômica Federal, INSS e o Banco Central, por exemplo.<sup>50</sup> No caso de ações movidas dentro do JEF, o valor máximo é de 60 salários-mínimos, sendo que a representação por advogados não é necessária, somente nos casos de recurso.

## DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública está prevista na Constituição Federal como órgão essencial ao exercício da Justiça. Tem como função principal oferecer assistência jurídica gratuita para pessoas que não possam arcar com os custos de um advogado, comprovando que não possuem renda maior do que três salários-mínimos. Existe a Defensoria Pública da União e do Estado<sup>51</sup>.



7. Símbolo da Defensoria Pública da União. <sup>52</sup>

A da União cuida de processos relativos à Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Tribunais Superiores, sendo responsáveis por processos relativos a aposentadorias ou acidentes de trabalho, por exemplo<sup>53</sup>. Assim, se um cidadão precisar

47. No caso de São Paulo. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Especialidades. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Especialidade/Especialidade/Juizados>. Acesso em: 12 dez. 2020

48. Idem

49. Se o valor da causa envolver até 20 salários-mínimos, não precisa de advogado, bastando ir ao JEC e pedir a abertura do processo. Mas se o valor da causa envolver entre 20 e 40 salários-mínimos, será necessário um advogado (Lei n. 9.099/1995).

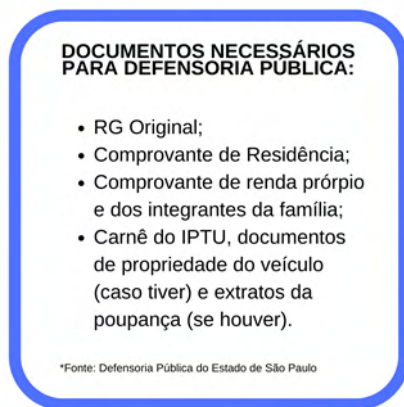
50. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO. *Perguntas frequentes*. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/jef/orientacoes/perguntas-frequentes/>. Acesso em: 20 dez 2020.

51. No Website citado acima tem o mapa para identificar o JEF mais próximo.

52. ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. *RO: DPE ou DPU? Siglas parecidas, atribuições diferentes!* 2017. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=34427>. Acesso em: 20 dez. 2020.

53. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO –DPU. *Website da DPU*. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/endereco-sao-paulo>. Acesso em: 21 jan. 2021.

de um advogado para entrar na Justiça com um caso referente à Previdência Social, e não tiver condições de pagar um, deve procurar um núcleo da Defensoria Pública da União em sua cidade ou em cidades vizinhas. No Website<sup>54</sup>, pode-se consultar as unidades distribuídas pelo Brasil.



#### 8. Documentos para apresentar na Defensoria Pública.

A Defensoria Pública do Estado possui a mesma função, mas cuidando de assuntos de competência da Justiça Estadual. Para que fique mais próxima da população, possui núcleos espalhados pelos municípios e cada estado conta com um Website para a sua Defensoria, onde as informações sobre os diversos núcleos podem ser encontradas. Alguns dos casos mais comuns na Defensoria Pública Estadual são: pensão alimentícia, investigação de paternidade, divórcio, indenização, reintegração de posse e despejo<sup>55</sup>.

54. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. *Portal TJAP*. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/66-t-jap/corregedoria/faq/166-qual-e-a-diferenca-entre-a-defensoria-publica-da-uniao-e-as-defensorias-publicas-estaduais.html>. Acesso em: 21 jan. 2021.

55. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Informações sobre o atendimento ao usuário*. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3094>. Acesso em: 21 jan. 2021.

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB



9. OAB - Logotipo<sup>56</sup>

O advogado, como visto, é quem pode representar as partes em uma relação processual. Assim, ele exerce uma atividade indispensável para a Justiça, conforme art. 2º do Estatuto da OAB e o art. 133 da Constituição Federal de 1988. Para ser advogado, é preciso ser fazer o curso de graduação em direito e, ao final, prestar uma prova, chamada de exame da OAB.

Somente após ser aprovado nesse exame e uma vez solicitado o registro na OAB, é que a pessoa formada em direito pode começar a advogar (art. 3º do Estatuto da OAB).




É importante ressaltar que não deve haver hierarquia ou diferença de tratamento entre juízes, membros do ministério público e advogados. Todos devem se tratar com respeito recíproco (art. 6º, Estatuto da OAB)<sup>57</sup>.

56. OAB – CONSELHO FEDERAL. Home Page. Disponível em: <https://www.oab.org.br/#>. Acesso em: 27 jan. 2021.

57. Para maiores informações: OAB – CONSELHO FEDERAL. *Estatuto da Advocacia e da OAB*. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbriuPDF?LivroId=0000002837> Acesso em: 12 jan. 2021.

# POLÍTICA PARA JOVENS



 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 @atenaeditora  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)







INSTITUTO  
NÃO ACEITO  
CORRUPÇÃO

 **Atena**  
Editora  
Ano 2021



# POLÍTICA PARA JOVENS



 [www.arenaeditora.com.br](http://www.arenaeditora.com.br)  
 [contato@arenaeditora.com.br](mailto:contato@arenaeditora.com.br)  
 @arenaeditora  
 [www.facebook.com/arenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/arenaeditora.com.br)



INSTITUTO  
NÃO ACEITO  
CORRUPÇÃO

  
Atena  
Editora  
Ano 2021